



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**  
 Presidência  
 Superintendência de Licenciamento Ambiental

Parecer Técnico - LO SEI-GDF n.º 28/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM

**COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:**

|                                 |                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO N°                     | 00391-00023415/2017-15                                                                                                                                                                                                     |
| TIPO DE LICENÇA                 | Licença de Operação                                                                                                                                                                                                        |
| TIPO DE ATIVIDADE               | Pesquisa agropecuária nos ramos de recursos genéticos, biotecnologia, controle biológico e segurança biológica, com exceção das atividades que envolvem materiais radioativos, que devem ser objeto de Autorização Federal |
| INTERESSADO                     | EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA                                                                                                                                                                      |
| CPF ou CNPJ                     | 00.348.003/0001-02                                                                                                                                                                                                         |
| ENDEREÇO DA ATIVIDADE           | PqEB Estação Biológica, Avenida W3 Norte - DF                                                                                                                                                                              |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS:        | 15°43'51.7"S 47°54'09.0"W ( <a href="#">Google Maps</a> )                                                                                                                                                                  |
| SITUAÇÃO DA ATIVIDADE           | Implantada                                                                                                                                                                                                                 |
| LICENÇA ANTERIOR                | Não se aplica                                                                                                                                                                                                              |
| ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA | Não                                                                                                                                                                                                                        |
| COMPENSAÇÃO FLORESTAL:          | Não                                                                                                                                                                                                                        |
| COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:          | Não                                                                                                                                                                                                                        |

**1. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**1.1. Descrição da atividade e componentes requeridos:**

O empreendimento em questão exerce atividade de laboratório para Pesquisa Agropecuária nos ramos de recursos biogenéticos.

Não é objeto deste parecer as atividades laboratoriais e de gestão de materiais radioativos existentes no empreendimento. A atividade está sendo licenciada

**2. ANÁLISE TÉCNICA**

**2.1. Procedimentos adotados:**

- Verificação documental
- Verificação das informações ambientais do IBRAM
- Vistoria de campo

**A. Do cumprimento de condicionantes, exigências, observações e restrições da Licença vigente ou anterior**

**2.2. As condicionantes, exigências, observações e restrições da Licença vigente ou anterior foram cumpridas?**

Não aplicável. Empreendimento está requerendo a emissão de sua primeira licença ambiental no âmbito do GDF.

**2.3. Na última manifestação do IBRAM foram solicitadas melhorias no empreendimento das quais as que apresentam a caixa marcada, já foram resolvidas:**

2.3.1. ☒ Maior organização na área de disposição de resíduos (Carta nº 257/2016 - Anexo 1: imagens apresentando a organização na área de disposição de resíduos; fl. 783)

2.3.2. ☒ Laudo técnico que embasou a instalação de lavadores de gases apenas no laboratório de Biotecnologia junto com a ART do responsável técnico (Carta nº 257/2016-Laudo: Anexo 2, fl. 785; ART: Anexo 3, fl. 787)

- 2.3.3. ☒ Teste de Chaminé do incinerador (Carta nº4/2018, 6057725; Anexo 1)
- 2.3.4. ☒ recibos das empresas responsáveis pelo recolhimento dos resíduos finais, tanto líquidos como sólidos (Carta nº 276, 277/2017 3667623, anexo 2)
- 2.3.5. ☒ Informação que a área de lavagem dos carros será desativada deverá ser encaminhada por escrito. Se não for desativada deverão ser apresentados os seguintes documentos (Carta nº 276, 277/2017 3667623, anexo 3):
- 2.3.5.1. ☐ Executar o projeto contemplando a Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO) (não se aplica, já que o local de lavagem de carro foi desativado),
- 2.3.5.2. ☐ Laudo das Análises dos Efluentes Líquidos da caixa de amostragem do SAO (não se aplica, já que o local de lavagem de carro foi desativado),
- 2.3.5.3. ☒ Deverá ser apresentada nova proposta de tratamento de efluentes dos laboratórios contaminados com resíduos de produtos químicos (Carta nº 257/2016 - Anexo 7 . fl. 828 )
- 2.3.5.4. ☒ Anuência da CAESB para destinação final dos efluentes líquidos (Carta nº4/2018, 6057725; Anexo 2)
- 2.3.5.5. ☒ Renovação do contrato de concessão de uso da área da Embrapa/Cenargen (Carta nº 257/2016 - Anexo 9. fl. 819 )
- 2.3.5.6. ☒ Documentação da nomeação do atual representante legal da Embrapa (Carta nº 257/2016 - Anexo 10. fl. 822 )

#### 2.4. **Análise do Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGR e do Tratamento térmico.**

| <b>Critérios:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Situação:</b>                                                                                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1- Descrição dos Locais de Geração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Satisfatório                                                                                       |
| 2 - Descrição dos Locais de acondicionamento:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Satisfatório                                                                                       |
| 3 - Informações sobre a Empresa transporte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Satisfatório                                                                                       |
| 4 - Informações sobre o local de disposição final                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Satisfatório                                                                                       |
| <b>5 - Critérios e condicionantes exigidos pela CONAMA 316/2002:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                    |
| 5.1 - Art. 4º A adoção de sistemas de tratamento térmico de resíduos deverá ser precedida de um estudo de análise de alternativas tecnológicas que comprove que a escolha da tecnologia adotada está de acordo com o conceito de melhor técnica disponível.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Satisfatório (necessidade de inutilizar os experimentos para evitar contaminação do meio ambiente) |
| 5.2 - Art. 5º Os resíduos recebidos pelo sistema de tratamento térmico deverão ser documentados, por meio de registro, do qual conste sua origem, quantidade e caracterização, consoante disposições específicas dos artigos desta Resolução.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Satisfatório (atestado em vistoria)                                                                |
| 5.3 - Art. 6º Para o acondicionamento e armazenamento de qualquer resíduo, a ser submetido a processo de tratamento térmico, devem ser adotados procedimentos que garantam sua estanqueidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Satisfatório (atestado em vistoria)                                                                |
| 5.4 - Art. 7º As áreas de armazenamento de resíduos deverão ter procedimentos que atenuem ou eliminem a emissão de substâncias odoríferas, de modo a diminuir o impacto por percepção olfativa fora dos limites do sistema de tratamento térmico.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Satisfatório (constatado em vistoria)                                                              |
| 5.5 - Art. 8º O responsável técnico pelo sistema de tratamento térmico deverá registrar toda anormalidade envolvendo derramamento ou vazamento de resíduos, bem como fornecer, a critério do órgão ambiental competente, estudo para avaliação de eventuais danos ocorridos ao meio ambiente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Satisfatório (será estabelecido como condicionante)                                                |
| 5.6 - Art. 9º A instalação de sistemas de tratamento térmico de resíduos industriais deve atender à legislação em vigor, não podendo ser instalado em áreas residenciais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Satisfatório (área não residencial)                                                                |
| 5.7 - Art. 10. Os resíduos de origem industrial e as misturas de resíduos recebidos pelo sistema de tratamento térmico deverão ter registro das seguintes informações: I - origem e processo produtivo do gerador e quantidade; II - quantificação dos parâmetros relativos ao poder calorífico, cinzas e, quando couber, metais, halogênios ou compostos halogenados; III - composição química e características físico-químicas do resíduo, que comprovem sua compatibilidade com as condicionantes da licença de operação; IV - incompatibilidade com outros resíduos; V - métodos de amostragem e análise utilizados, com os respectivos limites de detecção. Parágrafo único. No caso de mistura de resíduos, deverão ser prestadas, também, as seguintes | Satisfatório                                                                                       |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| informações: I - porcentagem, em peso, de cada resíduo na mistura; II - descrição dos métodos utilizados na preparação da mistura.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <u>5.8 - Art. 26. O processo de licenciamento das unidades de tratamento térmico de resíduos será tecnicamente fundamentado com base nos estudos, a seguir relacionados, que serão apresentados pelo interessado:</u>                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| I - Projetos Básico e de Detalhamento;<br>II - Estudo e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) ou outro estudo, definido pelo órgão ambiental competente;<br>III - Análise de Risco;<br>IV - Plano do Teste de Queima (anexo II);<br>V - Plano de Contingência (anexo III);<br>VI - Plano de Emergência (anexo IV ).                                                                                                                                                                | I -Satisfatório (Processo físico Vol III, folha 636 em diante)<br>II -Satisfatório (Processo físico Vol I, folha 90 em diante)<br>III - Será estabelecido como condicionante<br>IV -Satisfatório (6057725)<br>V -Será estabelecido como condicionante<br>VI -Será estabelecido como condicionante |
| 5.9 - § 1º O prazo máximo de vigência da licença de operação será de cinco anos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Será estabelecido pela Licença                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 5.10 - § 2º A periodicidade dos testes para verificação de conformidade dos limites máximos de emissão e os demais condicionantes da Licença de Operação, bem como outros procedimentos não elencados, deverão ser fixados a critério do órgão ambiental competente.                                                                                                                                                                                                                   | Será estabelecido como condicionante                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 5.11 - § 3º Na hipótese de encerramento das atividades, o empreendedor deverá submeter ao órgão ambiental competente o Plano de Desativação do sistema (anexo V ), obtendo o devido licenciamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Será estabelecido como condicionante                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Art. 28. Todo sistema de tratamento térmico de resíduos deverá possuir um responsável técnico para o seu funcionamento, devidamente habilitado para este fim, com registro de responsabilidade técnica no órgão profissional competente.                                                                                                                                                                                                                                               | Satisfatório                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Art. 31. Todo sistema de tratamento térmico de resíduos deve dispor de:<br>I - Plano de Inspeção e Manutenção do Sistema, com registros completos das intervenções de inspeção, manutenção, calibração;<br>II - Sistema de Automonitoramento, capaz de manter o registro dos efluentes discriminados nas condicionantes do processo de licenciamento.<br>Parágrafo único. Estes registros deverão ser disponibilizados integralmente ao órgão ambiental, sempre que solicitado.        | I - Satisfatório.<br>II - Será estabelecido como condicionante                                                                                                                                                                                                                                    |
| Art. 42. Todo e qualquer equipamento ou sistema de tratamento térmico de resíduos que produza resíduos sólidos , semi-sólidos ou pastosos pós-tratamento, devem manter procedimentos de registro e controle sistemático dos mesmos e atender as exigências do órgão licenciador no que se refere a sua destinação final.                                                                                                                                                               | Satisfatório. Será estabelecido como condicionante                                                                                                                                                                                                                                                |
| Art. 44. Para as instalações já licenciadas e em funcionamento, o empreendedor deverá firmar, perante o órgão ambiental competente, Termo de Compromisso Ambiental para a adequação dos sistemas às exigências da presente Resolução.<br>Parágrafo único. Ficará a critério do órgão responsável pelo licenciamento, estabelecer o prazo máximo, limitado a três anos, para a adequação dos equipamentos ou sistemas de tratamento térmico, já em funcionamento, à presente Resolução. | Não se aplica face ao prazo decorrido.                                                                                                                                                                                                                                                            |

### 3. OBSERVAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Descreva as observações consideradas importantes sobre a análise técnica do empreendimento:

1. O empreendedor faz uso de materiais radioativos. Dessa forma, todas as atividades que envolvem o uso de materiais radioativos devem ser excluídas desta licença de operação, devendo o empreendedor buscar a autorização/licenciamento de operação dessas atividades no âmbito federal, nos termos da Lei Complementar nº 140/2011.

### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O cumprimento da legislação ambiental afeta à atividade foi considerada satisfatória.

O empreendimento cumpriu com as solicitações feitas anteriormente, bem como respeitou as exigências existentes na resolução CONAMA nº 316/2002, sendo, portanto, recomendado a emissão da licença de operação;

O Plano de gerenciamento de resíduos apresentado foi considerado satisfatório.

4.1. Considerando as informações analisadas, este parecer:

**Sugere a emissão da Licença de Operação, na qual devem ser inseridas as condicionantes listadas no item 5.**

4.2. Recomendação de validade da licença: 5 anos (No máximo 5 anos, segundo CONAMA 316/2002) Não aplicável

#### 5. **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES**

1. O Empreendedor deve obter Autorização/Licença para operação com materiais radioativos com os órgãos responsáveis pela gestão deste tipo de atividade (IBAMA e/ou CNEN)
2. Promover a destinação final dos efluentes líquidos para a rede de esgotamento sanitário da CAESB;
3. Executar a Gestão dos resíduos conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos apresentado;
4. Fazer a disposição final dos resíduos não inertes e não perigosos em aterro sanitário ambientalmente adequado;

#### CONDICIONANTES DO INCINERADOR

5. O Incinerador somente poderá receber resíduos radioativos caso seja aprovado este tipo de tratamento pelo IBAMA e/ou CNEN;
6. Conforme estabelecido pela resolução CONAMA nº 316/2002 e seus anexos, **no prazo de 120 dias** a Embrapa Cenargen deverá apresentar dos seguintes documentos:
  - 6.1. Análise de risco
  - 6.2. Plano de Contingência (anexo III da CONAMA 316/2002)
  - 6.3. Plano de Emergência (anexo IV da CONAMA 316/2002)
7. Todo sistema de tratamento térmico de resíduos deverá possuir um responsável técnico para o seu funcionamento, devidamente habilitado para este fim, com registro de responsabilidade técnica no órgão profissional competente.
8. O responsável técnico terá como atribuições:
  - 8.1. gerenciamento da operação, manutenção e controle do sistema de tratamento térmico;
  - 8.2. a implementação de planos de emergência; e
  - 8.3. elaboração e guarda por vinte e cinco anos, na forma de relatórios, de todos os registros de operação, manutenção, disfunção e interrupção do sistema, incluindo-se a quantidade de resíduo tratado, sua caracterização, o cardápio de entrada, quando for o caso, a escória produzida, assim como as verificações do atendimento aos limites de emissão de poluentes do ar e da água.
  - 8.4. Caberá ao responsável técnico legalmente habilitado emitir certificado de tratamento térmico atestando ter cumprido as condicionantes da licença ambiental cujos dados constarão do referido certificado;
9. O operador do sistema de tratamento térmico deve ser capacitado nos seguintes tópicos:
  - 9.1. Conceitos ambientais e legislações pertinentes;
  - 9.2. Princípios básicos de combustão, tratamento térmico de resíduos e a geração de poluentes (gasosos, líquidos e sólidos);
  - 9.3. Manual de operação, com ênfase no tipo de sistema, procedimentos de partida, operação e parada;
  - 9.4. Funcionamento e manutenção dos componentes e subsistemas, incluindo os de monitoramento e controle de poluição;
  - 9.5. Manuseio dos resíduos gerados no processo de tratamento térmico;
  - 9.6. Procedimentos para o recebimento de resíduos, com atenção para o não recebimento de resíduos radioativos;
  - 9.7. Programa de Prevenção de Riscos de Acidentes do Trabalho, do Ministério do Trabalho;
  - 9.8. Acidentes e disfunções do sistema;
  - 9.9. Registros operacionais; e
  - 9.10. Simulação de atendimento ao Plano de Emergência.

10. Deve ser mantido em funcionamento um Sistema de Automonitoramento, capaz de manter o registro dos efluentes:

10.1. Teores de oxigênio (O<sub>2</sub>), dióxido e monóxido de carbono (CO<sub>2</sub> e CO);

10.2. Estes registros deverão ser disponibilizados integralmente ao IBRAM anualmente;

11. Após 2 (dois) anos da emissão da licença de operação, deve ser executado novo teste de queima para verificação de conformidade dos limites máximos de emissão do incinerador, devendo ser entregue relatório dos resultados bem como das medidas adotadas em caso de desconformidade dos limites de emissão, respeitando-se sempre a resolução CONAMA nº 316/2002;

12. O incinerador não deve exceder os limites previstos na CONAMA 316/2002.

13. Todo e qualquer equipamento ou sistema de tratamento térmico de resíduos que produza resíduos sólidos, semi-sólidos ou pastosos pós-tratamento, devem manter procedimentos de registro e controle sistemático dos mesmos e atender as exigências do órgão licenciador no que se refere a sua destinação final.

14. Na hipótese de encerramento das atividades, o empreendedor deverá submeter ao órgão ambiental competente o Plano de Desativação do sistema (anexo V), obtendo o devido licenciamento.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BUENO - Matr.0183957-8, Assessor(a) Especial**, em 18/05/2018, às 17:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **7739022** código CRC= **9F1A1DE9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 5º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00023415/2017-15

Doc. SEI/GDF 7739022